

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.470, DE 2013

Dá a denominação de "Aeroporto Santa Genoveva - Governador Mauro Borges Teixeira" ao aeroporto da cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Autor: Deputado JOÃO CAMPOS

Relator: Deputado LUIZ LIMA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.470, de 2013, denomina de "Aeroporto Santa Genoveva - Governador Mauro Borges Teixeira" o aeroporto da cidade de Goiânia, Estado de Goiás. É o que descreve a sua ementa. O art. 1º dispõe que o aeroporto localizado na cidade de Goiânia, estado de Goiás, passa a denominar-se "Aeroporto Santa Genoveva - Governador Mauro Borges Teixeira", ao passo que o art. 2º estabelece que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Foi aprovada com Substitutivo do Senhor Deputado Rubens Otoni na CVT em 6 de agosto de 2013. Na CCult, recebeu Parecer do Senhor Deputado Cabuçu Borges em 6 de novembro de 2017, mas o colegiado não chegou a apreciar o Relatório.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.470, de 2013, de autoria do Senhor Deputado João Campos, altera a denominação do Aeroporto Santa Genoveva, de Goiânia (GO), para “Aeroporto Santa Genoveva – Governador Mauro Borges”.

O mérito cultural da homenagem a Mauro Borges Teixeira é inequívoco. Mauro Borges, nascido em 1920, foi político e militar brasileiro. Entre os cargos que ocupou, foi governador de Goiás no período 1960-1964, tendo sido afastado pelo regime militar. Implementou planejamento estratégico em sua gestão à frente do Poder Executivo daquela Unidade da Federação. Além de promover cooperativas e de impulsionar a reforma agrária no Estado, concluiu o Aeroporto de Goiânia, razão por que a homenagem em pauta é mais do que justa e apropriada.

Por sua vez, a Súmula de Recomendações aos Relatores CCult nº 1, de 5 de junho de 2013, no que diz respeito a Projeto de Lei que pretende atribuir denominação a aeroportos, estabelece o seguinte:

*[...] recomenda-se voto favorável ao Parecer do Relator apenas para aqueles Projetos de Lei de denominação ou red denominação **que venham instruídos** com uma prova clara de concordância da comunidade local ou regional, na forma de uma manifestação favorável – por escrito – do Poder Legislativo Estadual ou Municipal. O importante, neste caso, é que haja certeza quanto ao apoio popular à iniciativa encetada. Recomenda-se ao Relator analisar o mérito da homenagem, observando a existência dos critérios acima definidos (os grifos não são do original).*

De acordo com Ofício enviado pela Assembleia Legislativa de Goiás em 4 de abril de 2019, o Requerimento nº 43, de 2019, do Senhor Deputado Estadual Virmondes Cruvinel (que solicitava moção de apoio à red denominação do Aeroporto de Goiânia, alinhado ao Projeto de Lei em análise na Comissão de Cultura desta Câmara dos Deputados), foi aprovado pelo Plenário do Poder Legislativo estadual goiano por meio da Proposição nº 494, em sessão realizada no parlamento estadual em 3 de abril de 2019. O

documento encontra-se anexo a este Parecer. Portanto, a recomendação contida na Súmula da CCult encontra-se plenamente cumprida.

Na Comissão de Viação e Transportes (CVT), o Projeto de Lei foi aprovado com Substitutivo, no qual foram efetuados aperfeiçoamentos de redação e de técnica legislativa. O original do Projeto de Lei nº 5.470, de 2015, contraria a Lei nº 1.909, de 21 de junho de 1953, que **obriga a manutenção do nome da cidade de localização na denominação oficial de aeroporto**. Nos termos do art. 1º desse diploma legal, os terminais aeroportuários devem sempre manter “a denominação das próprias cidades, vilas e povoados em que se encontrem”. A mesma norma legal traz a relação dos aeroportos cuja denominação oficial foge à regra geral, lista essa que não inclui o Aeroporto de Goiânia.

A denominação “Santa Genoveva” é a de um **bairro** goiano, e não a da cidade. O caso de “vilas e povoados” também não se aplica a bairros. Vilas caracterizam-se pela autossuficiência e por grau maior de autonomia administrativa e política, algo que os bairros não têm na mesma medida. Povoados, no Brasil, são aglomerados demográficos tipicamente rurais. Não é o caso também do bairro de Santa Genoveva. Por essa razão, a denominação “Santa Genoveva” é insuficiente, do ponto de vista legal, para satisfazer juridicamente a exigência do art. 1º da Lei nº 1.909/1953. A Comissão de Viação e Transportes aprovou, então Substitutivo para corrigir essa impropriedade, propondo a seguinte denominação: “Aeroporto de Goiânia – Governador Mauro Borges Teixeira”. No entanto, o nome Santa Genoveva acabou sendo suprimido.

Para manter a referência ao Governador Mauro Borges constante na proposição original, preservar a denominação Santa Genoveva e simultaneamente cumprir a obrigatoriedade de constar o nome da cidade, propõe-se Subemenda ao Substitutivo que denomine o referido aeródromo como “Aeroporto de Goiânia – Santa Genoveva – Governador Mauro Borges Teixeira”. Indica-se também ajuste na ementa do Substitutivo, não apenas retificando o nome do aeroporto, mas também substituindo “dá a denominação” por “denomina”.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.470, de 2013, de autoria do Senhor Deputado João Campos, nos termos do Substitutivo aprovado na Comissão de Viação e Transportes (CVT), de autoria do Senhor Deputado Rubens Otoni, com Subemenda ao Substitutivo anexa.

Sala da Comissão, em 9 de abril de 2019.

Deputado Federal LUIZ LIMA
Relator

2019-5093

COMISSÃO DE CULTURA

SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 5.470, DE 2013

Denomina "Aeroporto de Goiânia – Santa Genoveva – Governador Mauro Borges Teixeira" o aeroporto de Goiânia (GO).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O aeroporto localizado em Goiânia (GO) passa a denominar-se “Aeroporto de Goiânia – Santa Genoveva – Governador Mauro Borges Teixeira”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de abril de 2019.

Deputado Federal LUIZ LIMA
Relator